



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 2.298/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Institui no sistema de Transporte Individual de Passageiros por Veículo de Aluguel a categoria de Táxi-Adaptado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Novo Hamburgo fica autorizada a implantar no sistema de Transporte Individual de Passageiros por Veículo de Aluguel, o serviço voltado ao atendimento de cadeirantes e Pessoas com Deficiências (PcD).

Parágrafo único. Denominar-se-á Táxi-Adaptado o serviço público autorizado neste artigo.

Art. 2º O Serviço de Táxi-Adaptado será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao cadeirante ou Pessoa com Deficiência.

§ 1º Todos os veículos do serviço de Táxi-Adaptado serão preparados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de rodas e outros aparelhos utilizados para locomoção pessoal.

§ 2º Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

Art. 3º A operação do serviço de Táxi-Adaptado dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi.

Art. 4º Ao motorista do serviço Táxi-Adaptado caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o cadeirante ou Pessoa com Deficiência no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Parágrafo único. Na falta de passageiro alvo desta Lei, o veículo poderá ser utilizado por passageiros considerados comuns, desde que aceitem o serviço oferecido, e no veículo exista assento para tal.

Art. 5º A tarifa do serviço de Táxi-Adaptado será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum.

Parágrafo único. vetado.

Art. 6º vetado.



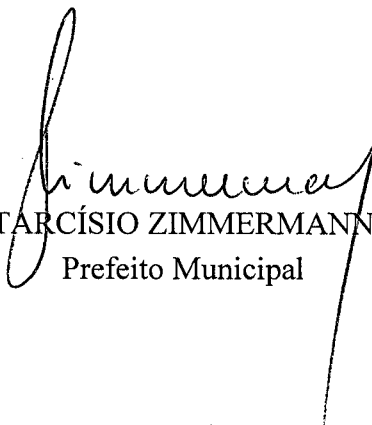
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 7º O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei revoga a Lei Municipal Nº 80/97, de 18 de agosto de 1997 e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2011.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARILENE MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão interina